

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Compra Assistida, instituído pela Portaria MCID nº 520/2024, administrado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Compra Assistida, instituído pela Portaria MCID nº 520/2024, administrado pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º São considerados beneficiários aquelas pessoas habilitadas no Ministério das Cidades e que adquiram um único imóvel no Município de Travesseiro, para fins exclusivamente residenciais, depois de analisadas as condições de isenção previstas nesta Lei.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo terá validade enquanto perdurarem as obrigações contratuais dos beneficiários junto ao Programa citado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A isenção deverá ser requerida pelos interessados, mediante a apresentação de requerimento padrão a ser estabelecido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dos seguintes documentos:

I – a comprovação da habilitação junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Compra Assistida;

II – a cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel ou instrumento equivalente;

III – a comprovação do aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;

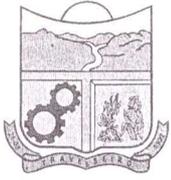
IV – um comprovante de residência atualizado;

V – Declaração de que o imóvel será utilizado exclusivamente como residência própria.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*mw*

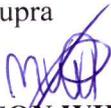


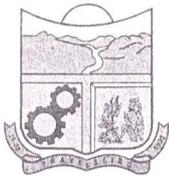
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 28  
de agosto de 2025.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

  
**MAICON WILAND THEISEN**  
Secretário do Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº  
070/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da concessão de isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Compra Assistida, instituído pela Portaria MCID nº 520/2024, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A matéria ora apresentada tem por objetivo atender às condições do Programa Minha Casa, Minha Vida - Compra Assistida, instituído pela Portaria MCID nº 520/2024, administrado pela Caixa Econômica Federal, com vistas a facilitar o acesso à moradia para aquelas famílias que se enquadram nas condições do Programa retro citado.

Em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio do ano de 2024, o Poder Público adotou medidas de modo a mitigar os incalculáveis prejuízos trazidos pela calamidade, os quais ainda são sentidos até o presente momento, inclusive na área habitacional.

Um dos obstáculos para a aquisição da casa própria pelas famílias atingidas é o custo dos impostos incidentes na transação imobiliária, como o ITBI, que em muitos casos representa uma barreira financeira significativa, inviabilizando a aquisição da moradia.

Outro aspecto é o pagamento do IPTU, que afeta a vida financeira daquelas pessoas de baixa renda (e só estas se enquadram no Programa), razão pela qual estamos propondo a isenção enquanto perdurarem as obrigações contratuais dos beneficiários junto do Programa. Por isso, a isenção dos impostos proposta se constitui em medida para estimular e garantir aos beneficiários o acesso à moradia digna.

Importante destacar que não segue o estudo de impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de renúncia de receita, mas sim de evento futuro, não sendo possível saber ao certo quais e quantos imóveis serão objeto da isenção proposta, já que as transações imobiliárias dependem do interesse dos beneficiários na aquisição de imóveis.

Contamos com o apoio e a compreensão dessa Casa para a análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.